

# FIESC

CONTRATO	Nº CT	REF. EDITAL	Nº PP /2017	DATA	
----------	-------	-------------	-------------	------	--

## ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS

#### QUADRO 1 – CONTRATANTE

Nome	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FIESC
CNPJ	83.873.877/0001-14
Endereço	Rodovia Admar Gonzaga, 2765, Itacorubi, Florianópolis – SC – CEP. 88.034-001

Nome	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Departamento Regional de Santa Catarina – SESI/DR-SC
CNPJ	03.777.341/0001-66
Endereço	Rodovia Admar Gonzaga, 2765, Itacorubi, Florianópolis – SC - CEP. 88.034-001

Nome	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – Departamento Regional de Santa Catarina – SENAI/DR-SC
CNPJ	03.774.688/0001-55
Endereço	Rodovia Admar Gonzaga, 2765, Itacorubi, Florianópolis – SC - CEP. 88.034-001

Nome	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA – IEL/SC
CNPJ	83.843.912/0001-52
Endereço	Rodovia Admar Gonzaga, 2765, Itacorubi, Florianópolis – SC - CEP. 88.034-001

#### QUADRO 2 – CONTRATADO

NOME					
END. SEDE					
CNPJ		E-MAIL		TELEFONE	
CONTA BANCÁRIA					
REPRESENTANTE LEGAL				CPF	

#### QUADRO 3 – DADOS BÁSICOS DA CONTRATAÇÃO

Objeto	Prestação de serviços de serviços de vigilância armada e desarmada, para atendimento das necessidades das Entidades Licitantes nas diversas unidades do estado de Santa Catarina.		
Valor R\$		( )	MENSAL
Vigência	12 Meses	Início: XX/XX/201X - Término: XX/XX/201X	

#### QUADRO 4 – FORO

COMARCA DA	Capital do Estado de Santa Catarina
------------	-------------------------------------

Pelo presente instrumento particular, o CONTRATANTE identificado no Quadro 1 e, de outro lado, a EMPRESA, identificada no Quadro 2 como CONTRATADO e assim doravante

1/17

Elaboração	Versão	Aprovadores			Docto. Aprovador
GEADS/SUSERV	02 - Abr/17	GEFIN	DIJUR	SUSERV	Cl. 22531/17

CONTRATO	Nº CT	REF. EDITAL	Nº PP /2017	DATA	
----------	-------	-------------	-------------	------	--

denominados, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços resumidos no Quadro 3 – Dados Básicos da Contratação e especificados, detalhados e prestados nas condições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA.

## 2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

2.1. São partes integrantes do presente instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital Licitação;
- b) Termo de Referência (Anexo 1 do Edital Licitação);
- c) Proposta Comercial;
- d) Outros anexos do Edital Licitação e anexos do Termo de Referência e da Proposta Comercial.

2.2. Os documentos mencionados no Item 2.1 são considerados suficientes para, em conjunto com este instrumento de Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. A partir da assinatura do presente Contrato, a ele passam a se vincular todas as Atas de reuniões e/ou Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

2.4. Convencionou-se que as palavras de sentido técnico destacadas no presente contrato e em seus anexos terão interpretação restritiva, de acordo com o significado descrito no Glossário de Definições, Anexo 2 deste.

## 3. DA SUBORDINAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Os serviços pactuados neste Contrato serão orientados, diretamente ao CONTRATADO, pela Gerência de Serviços Administrativos e Suprimentos (GEADS), responsável pela gestão técnica dos serviços contratados.

3.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato ficarão sob a responsabilidade do Gestor Operacional de cada Unidade tomadora dos serviços.

3.3. Os profissionais executores dos serviços e quaisquer prepostos do CONTRATADO não terão qualquer subordinação ao Gestor do Contrato ou a qualquer outra pessoa da unidade operacional tomadora dos serviços do CONTRATANTE.

## 4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados conforme descrição, características, prazos e demais condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

2/17

Elaboração	Versão	Aprovadores			Docto. Aprovador
GEADS/SUSERV	02 - Abr/17	GEFIN	DIJUR	SUSERV	CI. 22531/17

CONTRATO	Nº CT	REF. EDITAL	Nº PP /2017	DATA	
----------	-------	-------------	-------------	------	--

4.2. Antes do início da execução dos serviços, o CONTRATADO deverá apresentar, ao Gestor Técnico, os documentos abaixo relacionados, referentes aos profissionais que prestarão os serviços contratados:

- a) Contrato de Trabalho;
- b) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) Registro de Empregados;
- d) Comprovante de entrega de EPIs;
- e) Seguro Acidente;
- f) Atestado de Saúde Ocupacional Admissional – ASO;
- g) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- h) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- i) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- j) Certificados de treinamento para cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR), se aplicáveis à espécie dos serviços contratados.

4.3. É de responsabilidade do CONTRATADO manter atualizados os documentos relacionados no Item 4.2, em todas as situações em que houver substituição dos profissionais e/ou modificações do contexto em que executam os trabalhos.

4.4. As disposições dos itens 4.2 e 4.3 se aplicam também aos eventuais profissionais terceirizados pelo CONTRATADO.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. As obrigações do CONTRATADO se referem ao cumprimento integral do objeto, nos termos e condições estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

5.2. São as seguintes as obrigações do CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA:

- a) Disponibilizar todos os dados e informações necessários à execução dos serviços contratados;
- b) Orientar o CONTRATADO quanto à forma e procedimento para faturamento dos serviços;
- c) Promover o pagamento, em dia, dos serviços prestados;
- d) Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços;
- e) Indicar as áreas onde os serviços objeto deste Contrato serão executados, proporcionando todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações.

## 6. DO PREÇO

6.1. Pela execução dos serviços descritos no objeto deste instrumento, o CONTRATANTE se obriga a pagar o preço especificado no Quadro 3 - Dados Básicos da Contratação, detalhado no Anexo 1 – Tabela de Preços.

3/17

Elaboração	Versão	Aprovadores			Docto. Aprovador
GEADS/SUSERV	02 - Abr/17	GEFIN	DIJUR	SUSERV	Cl. 22531/17

CONTRATO	Nº CT	REF. EDITAL	Nº PP /2017	DATA	
----------	-------	-------------	-------------	------	--

6.2. Os preços estarão sujeitos aos descontos previstos no ANEXO VII – Acordo de Nível de Serviço (ANS), do Edital.

6.3. Os preços dos insumos utilizados na prestação dos serviços serão reajustados, em caso de prorrogação da vigência após 12 meses, com base na variação do INPC ocorrida entre o mês anterior ao da assinatura deste Contrato e o mês anterior ao do vencimento do período de vigência.

6.4. O CONTRATADO fará jus à repactuação do valor contratual referente aos custos relacionados à variação da mão de obra, se esta estiver vinculada às datas-bases de ACT ou CCT homologados.

6.5. A repactuação do preço somente será concedida a partir do dia em que houver solicitação do CONTRATADO, à qual deverão ser anexados a nova Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços e o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pleito.

6.6. Admitir-se-á efeitos retroativos para a repactuação somente se decorrente de sentença normativa proferida pela Justiça do Trabalho ou da celebração de Acordo ou de Convenção Coletiva de Trabalho com efeitos retroativos.

## 7. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços executados no mês serão faturados no início do mês seguinte e pagos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo que a habilitação do pagamento se dará pela apresentação, por parte do CONTRATADO, dos seguintes documentos, que deverão estar válidos e hábeis:

### I - Referentes ao mês de execução dos serviços.

- a) Nota Fiscal dos Serviços Executados, emitida no início do mês seguinte, com base no Relatório Mensal de Execução;
- b) Cópia Física do Relatório Mensal de Execução;
- c) CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho.

### II – Referentes aos documentos pagos no mês de execução dos serviços, relativos ao mês anterior da execução.

- a) Recibo de pagamento de salário devidamente assinados e datados;
- b) Comprovantes de pagamento de vale transporte ou termo de renúncia de vale transporte;
- c) Comprovante de pagamento de vale alimentação;
- d) Folha de pagamento mensal (Relatório da folha analítica ou espelho da folha);
- e) Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – GFIP:
  - i. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - ii. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
  - iii. Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS;

4/17

Elaboração	Versão	Aprovadores			Docto. Aprovador
GEADS/SUSERV	02 - Abr/17	GEFIN	DIJUR	SUSERV	Cl. 22531/17

CONTRATO	Nº CT	REF. EDITAL	Nº PP /2017	DATA	
----------	-------	-------------	-------------	------	--

- iv. Cópia da Relação dos Tomadores/Obra Constantes do Arquivo SEFIP (RET);
- v. Cópia da GPS Analítica Constantes do Arquivo SEFIP;
- vi. Cópia da GRF Analítica Constantes do Arquivo SEFIP.
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- g) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- h) Cópia do DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional e seu respectivo comprovante de pagamento, (somente para empresa enquadradas no Simples Nacional);
- i) Cópia do recibo de entrega do PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório e cópia do relatório utilizado para cálculo dos tributos devidos mensalmente na forma do Simples Nacional; (somente para empresas enquadradas no Simples Nacional);
- j) Aviso de férias e recibo de pagamento de férias;
- k) Pedido de demissão e aviso prévio;
- l) TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho homologado;
- m) GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório e comprovante de pagamento;
- n) Contracheques de décimo terceiro salário e comprovantes de pagamentos;
- o) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional – ASO.

### III - Referentes à Regularidade Fiscal.

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débito Estadual (CND);
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal (CND);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2. OS documentos de habilitação referidos nas alíneas Incisos II e III deverão ser entregues Gestor Técnico do CONTRATANTE até o dia 25 do mês, com exceção dos referidos nas alíneas “j” a “o” do Inciso II se se referirem a eventos ocorridos após esta data. Neste caso, serão entregues junto com os documentos relacionados no Inciso I, tão logo emitida a Nota Fiscal.

7.3. As notas fiscais deverão ser emitidas para cada unidade operacional do CONTRATANTE, no município no qual a prestação de serviço for realizada, conforme previsto no ANEXO 2 – Disposição de Postos de Trabalho por Unidade Operacional.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente do CONTRATADO, ficando o comprovante de depósito como documento de quitação por parte do CONTRATANTE.

5/17

Elaboração	Versão	Aprovadores			Docto. Aprovador
GEADS/SUSERV	02 - Abr/17	GEFIN	DIJUR	SUSERV	Cl. 22531/17

CONTRATO	Nº CT	REF. EDITAL	Nº PP /2017	DATA	
----------	-------	-------------	-------------	------	--

7.5. O pagamento poderá ser suspenso, independentemente da possibilidade de rescisão contratual prevista neste Contrato, nas seguintes hipóteses:

- a) Má qualidade na prestação dos serviços;
- b) Danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa do CONTRATADO na execução dos serviços.

7.6. Fica expressamente vedada ao CONTRATADO a negociação de seus créditos com instituições financeiras.

7.7. Em caso de não conformidades da documentação necessária para habilitação do pagamento, relacionada no Item 7.1, o prazo de pagamento estabelecido será interrompido no período entre a data da solicitação pelo CONTRATANTE até a data da entrega dos documentos devidamente regularizados.

7.8. A falta de pagamento por parte do CONTRATANTE por mais de 2 (dois) meses consecutivos, sem motivo justificado, dará o direito ao CONTRATADO de rescindir o Contrato.

## 8. DA GARANTIA

8.1. Para garantir a execução do Contrato, com a satisfação de todas as obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas dele decorrentes, será retido de cada pagamento a ser feito ao CONTRATADO, a título de CAUÇÃO em dinheiro, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.2. Por opção do CONTRATADO, a garantia de caução em dinheiro estipulada no Item 8.1 poderá ser substituída, desde que prestada no prazo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do Contrato, por seguro-garantia ou fiança bancária no valor equivalente a 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor estimado de realização do contrato no período de sua vigência. No caso de prorrogação da vigência do Contrato, a validade da garantia terá que ser renovada.

8.3. O resgate da garantia será autorizado no prazo de até 6 (seis) meses após decorrido o prazo de vigência do Contrato, desde que não haja reclamações trabalhistas relacionadas a sua execução.

8.4. A garantia não será restituída no caso de rescisão do Contrato por fraude, má fé, incapacidade de execução, condenações trabalhistas, ou, ainda, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais que possa acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

## 9. DOS ENCARGOS

9.1. Todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, tais como: salários de empregados, prêmios de seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias e litígios impetrados na Justiça do Trabalho e outros semelhantes, são de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. Fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o CONTRATADO e admitida a retenção de importâncias a este devidas para a garantia do cumprimento dos encargos previstos no Item 9.1.

Elaboração	Versão	Aprovadores			Docto. Aprovador
GEADS/SUSERV	02 - Abr/17	GEFIN	DIJUR	SUSERV	Cl. 22531/17



CONTRATO	Nº CT	REF. EDITAL	Nº PP /2017	DATA	
----------	-------	-------------	-------------	------	--

## 10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

## 11. DOS MATERIAIS

11.1. Os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Contrato serão fornecidos conforme previsto no TERMO DE REFERÊNCIA.

## 12. DA RESPONSABILIDADE

12.1. Serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO os danos materiais ou pessoais causados por seus prepostos/empregados no local da prestação do serviço.

12.2. Após devidamente comprovado e apurado, o valor dos danos causados será abatido dos créditos a serem pagos ao CONTRATADO.

## 13. DAS PENALIDADES

13.1. O CONTRATADO estará sujeito às penalidades de Advertência, Multa Pecuniária, Rescisão Contratual, Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar por até 2 (dois) anos e Declaração de Inidoneidade para participar de licitações do Sistema FIESC.

13.2. A penalidade de Advertência será aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo financeiro para o CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória, inexecução do Contrato, ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave.

13.3. A penalidade de Multa será aplicada nos casos em que houver reincidência no cometimento de falta pela qual o CONTRATADO já tenha sido advertido, nas seguintes circunstâncias e percentuais aplicados:

- a) Não conclusão do serviço ou de qualquer etapa, decorridos 30 (trinta) dias do prazo fixado para seu cumprimento, ou pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

13.3.1. As multas, após 48 horas da devida notificação, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas judicialmente caso as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO não sejam suficientes para elidir a sanção.

13.3.2. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas e sua cobrança não tem caráter indenizatório, não isentando o CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos de sua responsabilidade nos termos deste Contrato.

13.4. A penalidade de Rescisão Contratual poderá ser aplicada nos casos de:

- a) Total descumprimento de qualquer Cláusula do Contrato pelo CONTRATADO;

7/17

Elaboração	Versão	Aprovadores			Docto. Aprovador
GEADS/SUSERV	02 - Abr/17	GEFIN	DIJUR	SUSERV	Cl. 22531/17

CONTRATO	Nº CT	REF. EDITAL	Nº PP /2017	DATA	
----------	-------	-------------	-------------	------	--

- b) Atrasos a que se refere ao item 6.2, por mais de 30 (trinta) dias;
- c) Subcontratação do serviço objeto deste Contrato pelo CONTRATADO.

13.5. A penalidade de Suspensão de participar de licitações e impedimento de contratar pelo período de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atrasos injustificados reiterados na execução dos serviços;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
- f) Ações no intuito de tumultuar a execução do Contrato;
- g) Práticas de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a FIESC e suas entidades;
- h) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6. A penalidade de Declaração de Inidoneidade para participar de licitações com as entidades do Sistema FIESC será aplicada pelos mesmos motivos que justificam a da suspensão a que se refere o Item 13.5, mas em grau de gravidade tal, a juízo do CONTRATANTE, que não recomenda a contratação do CONTRATADO por qualquer das entidades do Sistema.

## 14. DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

14.1. Além das hipóteses previstas no Item 13.4, o Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem que caiba ao CONTRATADO quaisquer indenizações.

14.2. O Contrato poderá ser resilido de comum acordo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias por qualquer das partes, desde que: (i) por parte do CONTRATADO não haja qualquer serviço por concluir e (ii) por parte da CONTRATANTE não haja qualquer pendência de pagamento por serviços executados.

## 15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos entre as partes, mediante aplicação das regras comuns de direito.

## 16. DA ALTERAÇÃO

16.1. Este instrumento de Contrato poderá ser modificado, atendendo ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, mediante comum acordo entre as partes.

Elaboração	Versão	Aprovadores			Docto. Aprovador
GEADS/SUSERV	02 - Abr/17	GEFIN	DIJUR	SUSERV	Cl. 22531/17



# FIESC

CONTRATO	Nº CT	REF. EDITAL	Nº PP /2017	DATA	
----------	-------	-------------	-------------	------	--

## 17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca explicitada no Quadro 4 para dirimir quaisquer pendências emergentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem acordados com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e, depois de lido e achado conforme, foi assinado na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**FIESC**

**FIESC/SUSERV**

**SESI/DR/SC**

**SENAI/DR/SC**

**IEL/SC**

Nome do Representante Legal  
**RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

9/17

Elaboração	Versão	Aprovadores			Docto. Aprovador
GEADS/SUSERV	02 - Abr/17	GEFIN	DIJUR	SUSERV	Cl. 22531/17

CONTRATO	Nº CT	REF. EDITAL	Nº PP /2017	DATA	
----------	-------	-------------	-------------	------	--

## ANEXO 1 – Tabela de Preços

Lote	Descrição do Posto de Trabalho	Qtde. Postos	Valor unitário Mensal (R\$)	Valor Total mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
I	4HD	1			
	4HD/2HN	3			
	12HD/SDF	3			
	5HD/7HN/SDF	3			
	5HD/7HN	1			
	1HD/7HN	2			
<b>VALOR GLOBAL LOTE I</b>					<b>R\$</b>
II	12HD/SDF	2			
	5HD/7HN	2			
	7HD/1HN	1			
	8HD	1			
	3HD/1HN	1			
	5HD/1HN	1			
	4HD/2HN/ARM	1			
	6HD/D/ARM	1			
<b>VALOR GLOBAL LOTE II</b>					<b>R\$</b>
III	12HD	1			
	5HD/7HN/ARM	1			
	4HD/2HN	4			
	6HD	3			
	12HD/SDF	1			
	5HD/7HN	1			
<b>VALOR GLOBAL LOTE III</b>					<b>R\$</b>
IV	12HD	5			
	12HD/SDF	1			
	12HD/ARM	1			
	5HD/7HN	6			
	5HD/7HN/ARM	1			
	6HD	2			
<b>VALOR GLOBAL LOTE IV</b>					<b>R\$</b>
V	5HD/1HN	2			
	3HD/2HN	1			
	8HD	1			
<b>VALOR GLOBAL LOTE V</b>					<b>R\$</b>

10/17

Elaboração	Versão	Aprovadores			Docto. Aprovador
GEADS/SUSERV	02 - Abr/17	GEFIN	DIJUR	SUSERV	Cl. 22531/17

CONTRATO	Nº CT	REF. EDITAL	Nº PP /2017	DATA
----------	-------	-------------	-------------	------

## ANEXO 2 – Disposição de Postos de Trabalho por Unidade Operacional

Lote	Empresa	Regional	Filial	Posto	Detalhe	Município	Endereço	CEP	CNPJ
I	SESI	Caçador	204 - Unidade Caçador	4HD	Domingo das 07:30h às 11:30h e de Segunda à Quinta das 17:30h às 21:30h	Caçador	Municipal Honorino Moro, 610	89500-000	03.777.341/0045-87
I	SESI	Caçador	204 - Unidade Caçador	4HD/2HN	Segunda à Sexta as 18h às 23:45h; Sábados e Feriados das 17h às 23h	Caçador	Municipal Honorino Moro, 610	89500-000	03.777.341/0045-87
I	SESI	Caçador	223 - Unidade Videira	4HD/2HN	Segunda à Sexta das 17:00h às 24:00h e Sábado das 13:00 às 20:00	Videira	Ricardo Brandalise, 255	89560-000	03.777.341/0112-81
I	SENAI	Chapecó	SENAI/SC - Chapecó	12HD/SDF	Sábados, Domingos e Feriados das 00:00h às 12:00h	Chapecó	Frei Bruno, 201	89808-400	03.774.688/0024-41
I	SENAI	Chapecó	SENAI/SC - Chapecó	4HD/2HN	Segunda à Sexta das 18:00h às 00:00h	Chapecó	Frei Bruno, 201	89808-400	03.774.688/0024-41
I	SENAI	Chapecó	SENAI/SC - Chapecó	5HD/7HN/SDF	Sábados, Domingos e Feriados das 12:00h às 00:00h	Chapecó	Frei Bruno, 201	89808-400	03.774.688/0024-41
I	SENAI	Concórdia	SENAI/SC - Concórdia	5HD/7HN	Segunda à Domingo das 19:00h as 7:00h	Concórdia	Rodovia Caetano Chiuchetta, 757	89700-000	03.774.688/0007-40
I	SESI	Lages	215 - Unidade Lages	12HD/SDF	Sábados, Domingos e Feriados das 00:00h às 12:00h	Lages	Campos Salles, 1588	88520-290	03.777.341/0032-62
I	SESI	Lages	215 - Unidade Lages	1HD/7HN	Segunda à Sexta das 22:00h às 7:00h	Lages	Campos Salles, 1588	88520-290	03.777.341/0032-62
I	SESI	Lages	215 - Unidade Lages	5HD/7HN/SDF	Sábados, Domingos e Feriados das 12:00h às 00:00h	Lages	Campos Salles, 1588	88520-290	03.777.341/0032-62
I	SESI	Rio do Sul	219 - Unidade Rio do Sul	12HD/SDF	Sábados, Domingos e Feriados das 00:00h às 12:00h	Rio do Sul	Wenceslau Borini, 2690	89160-000	03.777.341/0088-17
I	SESI	Rio do Sul	219 - Unidade Rio do Sul	1HD/7HN	Segunda à Sexta das 22:30h às 06:30h	Rio do Sul	Wenceslau Borini, 2690	89160-000	03.777.341/0088-17
I	SESI	Rio do Sul	219 - Unidade Rio do Sul	5HD/7HN/SDF	Sábados, Domingos e Feriados das 12:00h às 00:00h	Rio do Sul	Wenceslau Borini, 2690	89160-000	03.777.341/0088-17

Elaboração	Versão	Aprovadores			Docto. Aprovador
GEADS/SUSERV	02 - Abr/17	GEFIN	DIJUR	SUSERV	Cl. 22531/17

# FIESC

CONTRATO			Nº CT	REF. EDITAL	Nº PP /2017	DATA			
II	SESI	Jaraguá	212 - Unidade Jaraguá do Sul	12HD/SDF	Sábados, Domingos e Feriados das 06:00h às 18:00h	Jaraguá do Sul	Walter Marquardt, 835	89259-700	03.777.341/0093-84
II	SESI	Jaraguá	212 - Unidade Jaraguá do Sul	5HD/7HN	Segunda à Domingo das 18:00h às 06:00h	Jaraguá do Sul	Walter Marquardt, 835	89259-700	03.777.341/0093-84
II	SENAI	Jaraguá	SENAI/SC - Jaraguá do Sul	7HD/1HN	Segunda à Sexta das 14:30h às 23:00h (1h de intervalo) Sábado das 7:00h às 13:00h	Jaraguá do Sul	Isidoro Pedri, 3263	89259-590	03.774.688/0019-84
II	SENAI	Jaraguá	SENAI/SC - Jaraguá do Sul	8HD	Segunda à Sexta das 06:00h às 14:30h (1h de intervalo) Sábado das 7:00h às 13:00h	Jaraguá do Sul	Isidoro Pedri, 263	89259-590	03.774.688/0019-84
II	SESI	Joinville	214 - Unidade Joinville	12HD/SDF	Sábados, Domingos e Feriados das 06:00h às 18:00h	Joinville	Ministro Calógeras, 157	89202-207	03.777.341/0052-06
II	SESI	Joinville	214 - Unidade Joinville	5HD/7HN	Segunda à Domingo das 18:00h às 06:00h	Joinville	Ministro Calógeras, 157	89202-207	03.777.341/0052-06
II	SENAI	Joinville	SENAI/SC - Joinville Norte I	3HD/1HN	Segunda à Sexta das 19:00h às 23:00h	Joinville	Arno Waldemar Dohler, 957	89219-030	03.774.688/0014-70
II	SENAI	Joinville	SENAI/SC - Joinville Sul	5HD/1HN	Segunda à Sexta das 17:00h às 23:00h	Joinville	CORONEL PROCOPIO GOMES, 911	89202-300	03.774.688/0038-47
II	SESI	São Bento	228 - Centro Esportivo São Bento do Sul	4HD/2HN/ARM	Segunda à Sábado das 17:00h às 24:00h Armada 1H de intervalo	São Bento do Sul	Tereza Conrad, 687	89290-000	03.777.341/0165-93
II	SESI	São Bento	228 - Centro Esportivo São Bento do Sul	6HD/D/ARM	Domingos das 13:00h às 19:00h Armada	São Bento do Sul	Tereza Conrad, 687	89290-000	03.777.341/0165-93
III	SESI	Blumenau	202 - Unidade Blumenau	12HD	Segunda à Domingo das 06:00h às 18:00h	Blumenau	Itajaí, 3434	89015-200	03.777.341/0053-97
III	SESI	Blumenau	202 - Unidade Blumenau	4HD/2HN	Segunda à Sábado das 18:00h às 00:00h	Blumenau	Itajaí, 3434	89015-200	03.777.341/0053-97
III	SESI	Blumenau	202 - Unidade Blumenau	5HD/7HN/ARM	Segunda à Domingo das 18:00h às 06:00h - Armada	Blumenau	Itajaí, 3434	89015-200	03.777.341/0053-97
III	SESI	Blumenau	202 - Unidade Blumenau	6HD	Segunda à Sábado das 12:00h às 18:00h	Blumenau	Itajaí, 3434	89015-200	03.777.341/0053-97

Elaboração	Versão	Aprovadores			Docto. Aprovador
GEADS/SUSERV	02 - Abr/17	GEFIN	DIJUR	SUSERV	CI. 22531/17

# FIESC

CONTRATO			Nº CT	REF. EDITAL	Nº PP /2017	DATA			
III	SENAI	Blumenau	SENAI/SC - Blumenau	4HD/2HN	Segunda à Sexta das 17:30h às 23:30h/Sábados das 12:00h às 18:00h	Blumenau	São Paulo, 1147	89012-001	03.774.688/0021-07
III	SESI	Brusque	203 - Unidade Brusque	12HD/SDF	Sábados, Domingos e Feriados	Brusque	Antônio Heil, KM 23, 511	88352-502	03.777.341/0033-43
III	SESI	Brusque	203 - Unidade Brusque	5HD/7HN	Segunda à Domingo das 19:00h às 07:00h	Brusque	Antônio Heil, KM 23, 511	88352-502	03.777.341/0033-43
III	SESI	Brusque	238 - Escola Brusque	6HD	Segunda a Sexta das 6:45h às 12:45h	Brusque	Dom Joaquim, 588	88354-026	03.777.341/0232-98
III	SESI	Brusque	238 - Escola Brusque	6HD	Segunda a Sexta das 12:05h às 18:05h	Brusque	Dom Joaquim, 588	88354-026	03.777.341/0232-98
III	SENAI	Brusque	SENAI/SC - Brusque	4HD/2HN	Segunda à Sexta das 18:00h às 00:00h/Sábado das 12:00h às 18:00h	Brusque	1 de Maio, 670	88350-000	03.774.688/0016-31
III	SENAI	Brusque	SENAI/SC - Itajaí	4HD/2HN	Segunda à Sexta das 17:15h às 23:30h/Sábado das 12:00h às 18:00h	Itajaí	Henrique Vigarani, 163	88305-555	03.774.688/0009-02
IV	FIESC	Florianópolis - SEDE	FIESC - Sede	12HD	Segunda à Domingo das 06:00h às 18:00h	Florianópolis	Admar Gonzaga, 2765	88034-001	83.873.877/0001-14
IV	FIESC	Florianópolis - SEDE	FIESC - Sede	12HD/ARM	Segunda à Domingo das 06:00h às 18:00h - Armada	Florianópolis	Admar Gonzaga, 2765	88034-001	83.873.877/0001-14
IV	FIESC	Florianópolis - SEDE	FIESC - Sede	5HD/7HN	Segunda à Domingo das 18:00h às 06:00h	Florianópolis	Admar Gonzaga, 2765	88034-001	83.873.877/0001-14
IV	FIESC	Florianópolis - SEDE	FIESC - Sede	5HD/7HN/ARM	Segunda à Domingo das 18:00h às 06:00h - Armada	Florianópolis	Admar Gonzaga, 2765	88034-001	83.873.877/0001-14
IV	FIESC	Florianópolis - SEDE	FIESC - Sede	6HD	Segunda à Sexta das 07:00h às 13:00h	Florianópolis	Admar Gonzaga, 2765	88034-001	83.873.877/0001-14
IV	FIESC	Florianópolis - SEDE	FIESC - Sede	6HD	Segunda à Sexta das 13:00h às 19:00h	Florianópolis	Admar Gonzaga, 2765	88034-001	83.873.877/0001-14
IV	SENAI	Florianópolis - SEDE	SENAI/SC - CEEL	12HD	Segunda à Domingo das 06:00h às 18:00h	Florianópolis	Avenida Campeche, 2480	88063-100	03.774.688/0028-75

Elaboração	Versão	Aprovadores			Docto. Aprovador
GEADS/SUSERV	02 - Abr/17	GEFIN	DIJUR	SUSERV	Cl. 22531/17

# FIESC

CONTRATO		Nº CT		REF. EDITAL	Nº PP /2017	DATA			
IV	SENAI	Florianópolis - SEDE	SENAI/SC - CEEL	12HD	Segunda à Domingo das 06:00h às 18:00h	Florianópolis	Avenida Campeche, 2480	88063-100	03.774.688/0028-75
IV	SENAI	Florianópolis - SEDE	SENAI/SC - CEEL	5HD/7HN	Segunda à Domingo das 18:00h às 06:00h	Florianópolis	Avenida Campeche, 2480	88063-100	03.774.688/0028-75
IV	SENAI	Florianópolis - SEDE	SENAI/SC - CEEL	5HD/7HN	Segunda à Domingo das 18:00h às 06:00h	Florianópolis	Avenida Campeche, 2480	88063-100	03.774.688/0028-75
IV	SENAI	Gd. Florianópolis	Instituto Senai de Inovação em Sistemas Embarcados	12HD	Segunda à Domingo das 06:00h às 18:00h	Florianópolis	SC-401, 3730	88032-005	03.774.688/0054-67
IV	SENAI	Gd. Florianópolis	Instituto Senai de Inovação em Sistemas Embarcados	5HD/7HN	Segunda à Domingo das 18:00h às 06:00h	Florianópolis	SC-401, 3730	88032-005	03.774.688/0054-67
IV	SESI	Gd. Florianópolis	209 - Unidade São José	12HD	Segunda à Domingo das 06:00h às 18:00h	São José	Farroupilha, 150	88117-902	03.777.341/0026-14
IV	SESI	Gd. Florianópolis	209 - Unidade São José	12HD/SDF	Sábados, Domingos e Feriados das 07:00h às 19:00h	São José	Farroupilha, 150	88117-902	03.777.341/0026-14
IV	SESI	Gd. Florianópolis	209 - Unidade São José	5HD/7HN	Segunda à Domingo das 18:00h às 06:00h	São José	Farroupilha, 150	88117-902	03.777.341/0026-14
IV	SESI	Gd. Florianópolis	209 - Unidade São José	5HD/7HN	Segunda à Domingo das 19:00h às 07:00h	São José	Farroupilha, 150	88117-902	03.777.341/0026-14
V	SENAI	Criciúma	SENAI/SC - Capivari de Baixo	5HD/1HN	Segunda à Sexta das 17:00h às 23:00h	Capivari de Baixo	Salvador Joaquim Autônomo, 333	88745-000	03.774.688/0013-99
V	SENAI	Criciúma	SENAI/SC - Criciúma	3HD/2HN	Segunda à Sexta das 18:30h às 23:30h	Criciúma	General Lauro Sodré, 300	88802-330	03.774.688/0025-22
V	SENAI	Criciúma	SENAI/SC - Tubarão	5HD/1HN	Segunda à Sexta das 17:00h às 23:00h	Tubarão	Marcolino Martins Cabral, 184	88701-030	03.774.688/0012-08
V	SENAI	Criciúma	SENAI/SC - Tubarão	8HD	Segunda à Sexta das 7:10h às 17:00h/Sábados das 7:45h às 17:30h	Tubarão	Marcolino Martins Cabral, 184	88701-030	03.774.688/0012-08

Elaboração	Versão	Aprovadores			Docto. Aprovador
GEADS/SUSERV	02 - Abr/17	GEFIN	DIJUR	SUSERV	CI. 22531/17



CONTRATO	Nº CT	REF. EDITAL	Nº PP /2017	DATA	
----------	-------	-------------	-------------	------	--

## ANEXO 3 - Glossário de Definições

Para todos os efeitos deste Contrato, os termos utilizados em suas cláusulas deverão ter os significados de acordo com o estipulado abaixo, a menos que de outra forma venha a ser expressamente definido ou ressalvado, e todos os termos definidos no Instrumento no singular deverão incluir referência ao plural e vice-versa.

- a) **ACEITE DOS SERVIÇOS** – Ato do recebimento definitivo, pelo CONTRATANTE, dos serviços prestados pelo CONTRATADO, consubstanciado no RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO.
- b) **ACT** – Refere-se a Acordo Coletivo de Trabalho, ato jurídico celebrado entre uma entidade sindical laboral e uma ou mais empresas correspondentes, no qual se estabelecem regras na relação trabalhista existente entre ambas as partes.
- c) **ADVERTÊNCIA** – Consiste basicamente em um aviso expreso emitido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, no intuito de que este cumpra regularmente o que foi pactuado. A advertência, geralmente, é cabível diante de infração de pequena gravidade.
- d) **APOSTILAMENTO** – É o registro administrativo que pode ser feito no termo de Contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página do Contrato, ou ainda pode ser efetuado por meio de juntada de outro documento ao termo de Contrato ou aos demais instrumentos hábeis, que não altera as condições originalmente pactuadas.
- e) **ATESTADO DE EXECUÇÃO** – Documento que atesta que os serviços foram executados de acordo com as quantidades e especificações e demais condições estabelecidas no Contrato e seus anexos. Deverá ser emitido pelo CONTRATANTE, mensalmente ou de acordo com a periodicidade definida para a prestação dos serviços contratados.
- f) **CAUÇÃO** – É uma modalidade de garantia fidejussória para salvaguardar o fiel cumprimento do Contrato, constituída pela retenção de parte do valor a ser pago ao prestador do serviço ou empreiteiro da obra de engenharia.
- g) **CCT** – Refere-se a Convenção Coletiva de Trabalho, ato jurídico pactuado entre Sindicatos e/ou Federações de empregadores e de empregados para o estabelecimento de regras nas relações de trabalho em todo o âmbito das respectivas categorias (econômica e profissional).
- h) **CONTRATADO** – Pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a FIESC e suas entidades, tendo a obrigação de fornecer os bens ou serviços contratados.
- i) **CONTRATANTE** – FIESC e suas entidades, signatárias do instrumento contratual, tomadoras dos serviços ou bens contratados.
- j) **CONTRATO** – Todo e qualquer ajuste entre a FIESC e suas entidades e particulares e mutuamente entre as entidades desta entidade, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

15/17

Elaboração	Versão	Aprovadores			Docto. Aprovador
GEADS/SUSERV	02 - Abr/17	GEFIN	DIJUR	SUSERV	Cl. 22531/17

CONTRATO	Nº CT	REF. EDITAL	Nº PP /2017	DATA	
----------	-------	-------------	-------------	------	--

- k) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** – Penalidade aplicável ao contratado inadimplente por má-fé ou reincidente e àquele que praticar atos ilícitos visando à fraude. Impede que a empresa possa participar ou contratar com a FIESC ou qualquer uma de suas entidades.
- l) **GARANTIA** – Salvaguarda do Contratante para o fiel cumprimento do contrato: satisfação do objeto com todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias cumpridas. Pode ser caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia concedido por seguradora. Pode ser pedida, também, para penalizar o licitante vencedor, caso ele não venha a honrar o compromisso de assinatura do contrato (Garantia de Proposta).
- m) **MULTA** – É a penalidade pecuniária por conta de descumprimento de cláusulas contratuais (qualidade, prazo, quantidade etc.).
- n) **PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** – Planilha elaborada pelo CONTRATADO, para demonstrar de forma analítica todos os custos, tributos, impostos e demais despesas que compõem o preço de venda. Apresentada no processo licitatório para justificar os preços da PROPOSTA COMERCIAL e atualizada sempre que houver solicitação de reajuste ou de repactuação do contrato firmado.
- o) **REAJUSTE** – Decorre da variação efetiva do custo de produção, podendo ser registrado por simples apostilamento. Aplicável somente mediante previsão no Edital e Contrato, decorridos, no mínimo, 12 meses da data da proposta ou da assinatura do contrato.
- p) **RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO** – Relatório a ser apresentado mensalmente pelo CONTRATADO, como anexo da Nota Fiscal, contendo dados e informações físicos e financeiros sobre a execução dos serviços, em detalhes suficientes para permitir a conferência e autorização para pagamento Gestor do Contrato.
- q) **REPACTUAÇÃO** – É o processo de negociação que visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em face da variação dos custos de forma incompatível com riscos normais de negócio que podem ser assumidos nas condições originais da proposta ou quando decorrente de fatores supervenientes extraordinários não previstos e não cobertos por reajustes contratuais.
- r) **RESCISÃO** – É a interrupção do Contrato por razões explicitadas nas cláusulas contratuais, geralmente motivada pela inadimplência dos deveres de uma das partes, depois de esgotados todos os meios amigáveis de resolução dos problemas.
- s) **SERVIÇOS CONTINUADOS** – São aqueles necessários à administração e operação da FIESC e das suas entidades, não ligados diretamente às atividades finalísticas, executados com mão de obra terceirizada alocada diretamente nas dependências da contratante, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de seu funcionamento.
- t) **TABELA DE PREÇOS** – Anexo I do Contrato, detalhando os tipos de serviços/produtos, as unidades de referência, as quantidades, os preços

16/17

Elaboração	Versão	Aprovadores			Docto. Aprovador
GEADS/SUSERV	02 - Abr/17	GEFIN	DIJUR	SUSERV	Cl. 22531/17

# FIESC

CONTRATO	Nº CT	REF. EDITAL	Nº PP /2017	DATA	
----------	-------	-------------	-------------	------	--

unitários e o total geral. Essa tabela consubstancia, em formato auxiliar para gestão, os preços da PROPOSTA COMERCIAL e será atualizada para contemplar, se houver, reajustes ou repactuação efetivadas nos termos contratuais.

- u) **TERMO DE REFERÊNCIA** – Documento que contém dados e informações para melhor caracterizar o escopo dos serviços ou do fornecimento, a metodologia de entrega ou de execução, a logística da entrega ou da prestação dos serviços, detalhes para orçamentação e outras informações suficientes para avaliação dos custos pelo Contratante e possibilitar maior assertividade na oferta dos preços pelo proponente. O Termo de Referência será o Anexo 2 do Edital Licitatório.
- v) **UNIDADE OPERACIONAL** – Denominação dada às filiais das Entidades que compõem o sistema FIESC e que se beneficiarão dos serviços ou produtos contratados.
- w) **VIGÊNCIA** – Período de validade do Contrato.

17/17

Elaboração	Versão	Aprovadores			Docto. Aprovador
GEADS/SUSERV	02 - Abr/17	GEFIN	DIJUR	SUSERV	CI. 22531/17